

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARA (PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 8519153-00.2025.8.06.0000).

AD3/CV N.º 01/2023

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado TJCE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, e a COORDENAÇÃO DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA, representada por seu Presidente, Desembargador Francisco Gladys Pontes, e o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - PROCON, inscrito no CNPJ sob o nº 21.712.371/0001-76, com sede na rua Major Facundo, nº 869, Bairro Centro, Fortaleza/CE, neste ato representado por sua Presidente, Eneylândia Rabelo Lemos, resolvem pela melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Convênio firmado em 18.01.2023, atendidas as cláusulas e condições adiante enunciadas.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento:

- a) na manifestação do Desembargador Coordenador Estadual do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Ceará, constante no processo acima epigrafado;
- b) nas disposições contidas no art. 57, II, c/c art. 116, da Lei nº 8.666/93, com as suas atualizações;
- c) no Despacho da Consultoria Jurídica da Presidência, datado de 28/08/2025, devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente do TJCE.

Cláusula Segunda – Do Objetivo

Constitui objeto deste Instrumento prorrogar por (doze) meses, com início em **18.01.2026** e término em **18.01.2027**, o convênio que tem por objetivo *atender a política nacional das relações de consumo, possibilitando ao consumidor maior celeridade na resolução de sua reclamação decorrente de eventual transgressão às relações de consumo por parte do fornecedor e/ou prestador de serviço, com a conversão dos acordos firmados no PROCON Fortaleza em título executivo judicial.*

Cláusula Terceira – Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original que não colidirem com as cláusulas ajustadas no presente Termo.

E, por se encontrarem os partícipes de perfeito acordo com as condições e cláusulas sobrecitadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO:200458 Assinado de forma digital por
HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO:200458 Dados: 2025.09.03 17:47:27 -03'00'

Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

FRANCISCO GLADYSON Assinado de forma digital por
FRANCISCO GLADYSON PONTES:8810 Dados: 2025.09.16 16:23:07 -03'00'

Desembargador Francisco Gladysom Pontes
COORDENADOR ESTADUAL DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

Eneylândia Rabelo Lemos
PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS
DIREITOS DO CONSUMIDOR – PROCON

Testemunhas: _____



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número NU2TCDMC

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4666315 e código NU2TCDMC

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR:

Assinado por: ENEYLANDIA RABELO LEMOS em 09/09/2025